



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Vera Lucia Scortecci Hilst, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ**, inscrita no CNPJ n.º 78.414.067/0001-60, com sede na Rua Paraguai, n.º 1407, Centro, Medianeira/PR, CEP 85884-000, neste ato representada pelo Diretor de Operações Sr. Antonio Clarindo Sobrinho e pelo Diretor de Negócios Sr. Luis Carlos Dickel, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará as disposições da Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, em sua redação atual, consoante os elementos do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 8.816/23**, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a **implementação do Programa “A União Faz a Vida”**, principal **programa de responsabilidade social do SICREDI**, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

1.2 - Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do projeto estão descritas no plano de trabalho (Anexo I).

1.3 - As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

2.1 - São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, respeitadas as suas competências legais:

- a) prestar as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, assim como outras relacionadas ao objeto desta avença;
- b) executar as atividades em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho deste Acordo;
- c) comunicar, de imediato, a Secretaria de Educação, paralisações das atividades, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) destacar a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) manter registros, arquivos e controles específicos relativos ao presente instrumento; propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **ENTIDADE PARCEIRA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **ENTIDADE PARCEIRA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) prestar informações necessárias para execução das atividades previstas no Plano deste Acordo solicitado pela ENTIDADE PARCEIRA.
- d) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria diretamente ou através de sua gestão;
- e) – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização, inclusive por meio de visitas “in loco”, sobre a execução do presente instrumento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto. A cargo da Secretaria de Educação, e caso necessário, de outras Secretarias Municipais;
- f) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela ENTIDADE PARCEIRA e seus parceiros, se houver;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº. 13.019/14, em sua redação atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho.

4.2 - Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos;

4.3 - A fiscalização deste Acordo será de responsabilidade comum dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. A ENTIDADE PARCEIRA arcará com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

6.2 - A ENTIDADE PARCEIRA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 - Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 - Prescreve em 05 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da ENTIDADE PARCEIRA de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ENTIDADE PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.4 - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL notificará a ENTIDADE PARCEIRA, podendo esta:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II - apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

8.2 - Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

8.3 - O presente Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas, ao estabelecido no Plano de Trabalho e às normas pertinentes, sendo vedado utilizar os servidores para finalidade alheia ao objeto desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes a celebração e a execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e a execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de maneira amigável entre os partícipes, a luz das disposições da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o da Comarca de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

VERA LUCIA SCORTECC HILST
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANTONIO CLARINDO SOBRINHO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
ENTIDADE PARCEIRA

LUIS CARLOS DICKEL
DIRETOR DE NEGÓCIOS
ENTIDADE PARCEIRA



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz A Vida
PERÍODO DE EXECUÇÃO
VIGÊNCIA: período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O programa A União Faz a Vida, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

Promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, seu entorno e desenvolve eventos culturais com comunhão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Lançamento do PUFV;
- Habilitação Inicial dos professores contemplados;
- Assessoria Pedagógica;
- Formação Continuada;
- Cadastro dos professores no site;
- Cadastro da escola no site.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes, definirá o planejamento das atividades após a formação, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO
Lançamento	Promover evento aos participantes do PUFV.
Habilitação Inicial dos professores contemplados;	Formação Inicial para professores, sendo carga horária de 3h40 no período da tarde no dia 2, 3h40 no período da manhã no dia 3 e 3h40 no período da tarde no dia 3.
Assessoria Pedagógica;	Assessora pedagógica em período integral na escola à disposição dos professores.
Formação Continuada;	Formação com tema sugerido pelo município para professores, em horário de HTPC. Sendo dia 05 para professores do Fundamental e dia 06 para professores da Educação Infantil.
Cadastro dos professores no site;	Cadastrar professores contemplados com o programa no site do PUFV
Cadastro da escola no site.	Cadastrar escola contemplada com o programa no site do PUFV
Visita do Abelhão	Mascote do programa visitar os alunos e professores da escola contemplada com o programa, realizar atividades/dinâmicas para ser um momento bem agradável. (João Pedro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A17E-FB80-240B-A9D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA SCORTECCI HILST (CPF 158.XXX.XXX-45) em 20/09/2023 12:06:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CARLOS DICKEL (CPF 738.XXX.XXX-00) em 20/09/2023 13:34:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO CLARINDO SOBRINHO (CPF 615.XXX.XXX-25) em 22/09/2023 15:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A17E-FB80-240B-A9D7>